



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

PERNAMBUCO

LEI Nº 930/83

EMENTA: Concede aumento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / conceder aos funcionários públicos municipais, Inativos, Efetivos, Contratados e Comissionados, um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos seus vencimentos.

§ Primeiro- Sómente terão direito ao aumento previsto neste artigo os ocupantes de cargos em comissão, contratados, efetivos e inativos que perceberem além do salário mínimo regional e função gratificada.

§ Segundo - Professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UEPA), que recebem salário aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), por aulas.

§ Terceiro- O aumento de 50%, de que trata o caput do Art. 1º será calculado sobre os vencimentos e salários de outubro/ de 1983.

Art. 2º- Os contratados, inativos e efetivos à base de salário mínimo terão aumento quando da decretação do novo salário pelo Presidente da República.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão / por conta das dotações consignadas no orçamento municipal do exercício de 1984.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 1983

José Frederico Pereira de Lira

DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO